



Sociedade de
São Vicente de Paulo

CIRCULAR N° 060/DENOR/2025 Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2025.

Aos

Conselhos Metropolitanos, Centrais, Obras Unidas, Conselhos Fiscais da SSVV e Diretoria do CNB.

Assunto: Restrição à emissão de NFC-e (modelo 65) para Pessoas Jurídicas

Prezados(as) Confrades e Consócias,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

Informamos que, a partir de **03 de novembro de 2025**, entrará em vigor o **Ajuste SINIEF n° 11/2025**, publicado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) – Ministério da Fazenda. Essa norma altera o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais (SINIEF) e proíbe a emissão de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65, nas operações em que o destinatário seja Pessoa Jurídica (CNPJ).

O texto normativo estabelece:

“§ 4º Nas operações com mercadorias em que o destinatário precise ser identificado pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, deverá ser utilizada a Nota Fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, prevista no Ajuste SINIEF n° 7, de 30 de setembro de 2005.”

(Ajuste SINIEF n° 11/2025 – Cláusula Segunda)

Essa alteração traz impactos diretos na comprovação de despesas realizadas por membros das diretorias de conselhos e obras unidas durante suas atividades, especialmente **em gastos com alimentação e deslocamentos**, pois muitos pequenos comércios utilizam exclusivamente o modelo NFC-e (modelo 65) e que ainda não possuem estrutura para emissão do documento fiscal apropriado para operações com Pessoas Jurídicas.

A partir de novembro, esse tipo de documento não poderá mais identificar o consumidor com (CNPJ), sendo restrito apenas a Pessoas

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: 📞 (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Físicas (CPF). Assim, não será mais possível emitir cupons fiscais em nome das Unidades Vicentinas, com personalidade jurídica (CNPJ).

Com vistas a assegurar a regularidade contábil e a transparência na prestação de contas, orientamos as seguintes providências:

1. Nas compras de bens ou serviços pelas Unidades Vicentinas, deverá ser solicitada a emissão da **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55 – DANFE – Tamanho A4)**, em nome da Unidade (CNPJ). O cupom fiscal (NFC-e) não mais atenderá às exigências legais para despesas de Pessoas Jurídicas, atenção principalmente para despesas com abastecimentos, supermercados, farmácias e outros estabelecimentos que normalmente emitem (NFC-e), deve-se no momento da compra, informar que irá precisar da (DANFE) em nome da Unidade Vicentina;
2. Quando vicentinos, em missão ou serviço da SSVSP, realizarem despesas pessoais reembolsáveis, como alimentação ou transporte, e o estabelecimento não puder emitir NF-e (DANFE – Tamanho A4), deverá ser solicitado **o cupom fiscal com o CPF** do Confrade ou Consócia identificado no documento. A mesma orientação aplica-se aos **funcionários** que estiverem em **treinamentos ou diligências** pela Unidade empregadora;
3. Para fins de prestação de contas, sempre que houver documentos fiscais emitidos com CPF, o Confrade ou Consócia deverá apresentar, além dos comprovantes, um **Relatório de Despesas de Viagem (modelo anexo e disponibilizado no site do CNB)**, de modo a justificar as despesas e possibilitar a correta escrituração contábil e a transparência nas análises pelos Conselhos Fiscais;
4. Mantêm-se vigentes as exceções previstas no Parágrafo Único do artigo 1º da Portaria CNB nº 002/2019, conforme segue:

“Em caráter de absoluta exceção e desde que em situações esporádicas, por absoluta impossibilidade de emissão dos documentos acima, serão aceitos recibos ou outros documentos de comprovação de despesas, desde que, obrigatoriamente conste todas as informações necessárias para evidenciar a transparência da transação e possibilitar a

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: ☎ (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

escrituração contábil destas despesas com informação básicas descritas
no art. 2º.”

(Portaria CNB nº 022/2019)

Reforçamos que a **apresentação de cupom fiscal com CPF** é admitida **somente nos casos em que não for possível a emissão de NF-e**, e **exclusivamente para despesas pessoais** de vicentinos a serviço das Unidades. As regras também são estendidas para funcionários por ocasião de viagens para cumprir diligências e treinamentos em nome da Unidade Vicentina.

Essas medidas visam adequar a SSVP à nova regra fiscal, garantindo transparência, prestação de contas, rastreabilidade e regularidade contábil, em conformidade com os princípios de responsabilidade e zelo na administração dos recursos vicentinos.

Fraternalmente,


MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP


ELISABETE MARIA DE CASTRO
1ª Vice-Presidente CNB/SSVP


JEAN DE MORAIS ARAÚJO
2º Vice-Presidente CNB/SSVP


ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
3º Vice-Presidente CNB/SSVP


MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
4º Vice-Presidente CNB/SSVP


WILLIAN DIMAS DA SILVA ALVES
5º Vice-Presidente CNB/SSVP


LUIS FERNANDO SOUSA
6º Vice-Presidente CNB/SSVP


IVALDO DE MOURA EVANGELISTA
Coordenador do Denor/CNB

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: ☎ (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br